



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023.**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023.**

Termo de Contrato nº 10 de 2023, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.144.561/0001-77.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no **CPF nº064.881.434-33**, conforme publicação na AMA, em 02 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 43.144.561/0001-77**, localizado na Avenida Washington Soares, nº 3663, Edson Queiroz, Fortaleza -CE, CEP nº 60.811-341, e-mail: caiocesar@hotmail.com, telefone: (85) 9.9939-1024 / (85)9.9730-8943, representado pela Senhora **Caroline Beatriz Meireles**, inscrita no **RG nº 45.249.334-1 SSP/SP e CPF nº 441.137.588-59**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: AS PARTES** celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de show artístico musical do cantor **“FELIPE AMORIM”**, para realização de show no **“FESTIVAL DA MARISCADA”**, no dia 19 de março de 2023, a partir das 23h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, conforme proposta de preços apresentada, estando dentro dos preços praticados no mercado, de acordo notas fiscais apresentadas:

<b>EMPRESA FELIPE AMORIM &amp; CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 43.144.561/0001-77, localizado na Avenida Washington Soares, nº 3663, Edson Queiroz, Fortaleza -CE, CEP nº 60.811-341, e-mail: caiocesar@hotmail.com, telefone: (85) 9.9939-1024 / (85)9.9730-8943</b>				
<b>Item</b>	<b>Data</b>	<b>Duração</b>	<b>Preço un.</b>	<b>Preço total</b>
<b>Show Artístico Musical do cantor “FELIPE AMORIM”, para realização de show em comemoração ao dia da “FESTIVAL DA MARISCADA”, no</b>	19.03.2023	01h:30min	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



povoado de São Bento, no dia 19 de março de 2023, a partir de 23h:00min, em Maragogi – AL.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. A nota fiscal e /ou fatura, deverá ser emitida em nome do órgão Contratante:

**Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá 50% na assinatura do contrato e 50% até 72 horas após a apresentação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA – Banco Bradesco – Agência nº 2572 e Conta Corrente nº 0075337-8 -FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 43.144.561/0001-77;**

2.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

2.3. Justificamos que antecipação do pagamento é, alternativamente indispensável para assegurar a prestação do serviço, haja vista que o artista é de renome e precisa-se resguardar a contratação do show, e que o pagamento antecipado para apresentações artísticas é usual do mercado, assim acaso não seja realizado conforme a proposta, não será possível a realização do evento;

2.4. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento;

2.5. A antecipação de pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura;

2.6. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e atesto;

2.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

### **ÓRGÃO:02-PREFEITURA**

**Secretaria:07-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Unidade:– 0442-Coordenação de Cultura**

**Função:13-Cultura**

**Subfunção:122-Administração Geral**

**Programa:0001-Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação:2016-Manut.das Ativ. da Coordenadoria de Cultura**

**Rubrica Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso:0000.01.500-Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Tipo: Analítico**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 6.1. A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01 (um) dia, de acordo com a data fechada para o evento;
- 6.2. A contratada assume o comparecimento do cantor “**FELIPE AMORIM**”, para realização de show no “**FESTIVAL DA MARISCADA**”, no dia 19 de março de 2023, a partir das 23h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL, em um show normal;
- 6.3. O show ocorrerá no dia 19 de março de 2023 e deverá ter duração de 01h:30min de apresentação;
- 6.4. Será disponibilizado, pela Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;
- 6.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda equipe técnica e encargos trabalhistas dos integrantes do cantor “**FELIPE AMORIM**”;
- 6.6. A Contratante, na vigência do pacto, poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo;
- 6.7. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 7.2. Disponibilizar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;
- 7.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratante os encargos pertinentes a produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, assim como todas as especificações do rider técnico da CONTRATADA para apresentação do show;
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.8. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



- inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- 7.9. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- 8.2. A contratada assume o comparecimento do cantor “**FELIPE AMORIM**”, para realização de show no “**FESTIVAL DA MARISCADA**”, no dia 19 de março de 2023, a partir das 23h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL, com duração de 01h:30min de apresentação;
- 8.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 8.4. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.5. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.7. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 8.8. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 8.9. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 8.10. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



- 8.12. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.13. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 8.14. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 8.15. Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;
- 8.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**JEFFERSON RAFAEL DA ROCHA SANTOS**  
**COORDENADOR DE EVENTOS**  
**PORTARIA N° 047/2021**

- 10.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:
- 11.1.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.1.1 A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- 11.1.1.2. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATATUAL**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

14.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

- a. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**CPF nº 064.881.434-33**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**

**CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ Nº 43.144.561/0001-77**

**CAROLINE BEATRIZ MEIRELES**

**RG Nº 45.249.334-1 SSP/SP**

**CPF Nº 441.137.588-59**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

